

CONVÊNIO Nº 03/SMS.G/2022

PROCESSO SEI: **6018.2022/0022978-1**

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONVENIADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER – IBCC**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiro oriundo de EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 e
84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - Fonte
02

NOTAS DE EMPENHO: **Nº 44703/2022 e 44709/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por CONVENENTE e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Alcântara Machado, 2576 – Mooca, CEP: nº 03102-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, CNES nº 2077590 com seu Estatuto Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901219, neste ato, representado por suas procuradoras constituídas, são elas: **JANAÍNA LETÍCIA GHIRALDI**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e **ALINE THOMAZ SOARES**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pela EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº002/2017/SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio de Convênio Nº 026/SMS.G/2018 resolvem celebrar o presente Convenio consoante Despacho Autorizatório em SEI 063348027, publicado no **DOC/SP de 14/05/2022, página nº 14**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização dos repasses de recursos financeiros oriundos de EMEDAS PARLAMENTARES FEDERAL no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, estabelecidas por meio da **Portaria MS nº 2.542 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**, que se refere à aplicação das emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA MS	EMENDA	VALOR (R\$)
IBCC	2077590	2542/2021	25340011	100.000,00
			27990014	200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará os recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para aquisição de material descartável, luvas de procedimento nitrílica média, grande e pequena, para as unidades de internação UTI e ambulatórios para a realização de procedimentos não invasivos, e, aquisição de material de custeio, seringa preenchida c/ solução salina 10ml e equipo bomba infusão parenteral, para as unidades de internação, UTI e quimioterapia para utilização em medicamentos oncológicos e não oncológicos, destinado ao atendimento da população SUS e detalhados nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as Programações apresentadas e Notas de Liquidação de Pagamentos, no prazo previsto a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartadas no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.



CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados para aquisição de material descartável, luvas de procedimento nitrílica média, grande e pequena, para as unidades de internação UTI e ambulatorios para a realização de procedimentos não invasivos, e, aquisição de material de custeio, seringa preenchida c/ solução salina 10ml e equipo bomba infusão parenteral, para as unidades de internação, UTI e quimioterapia para utilização em medicamentos oncológicos e não oncológicos para a população do Município.

Parágrafo segundo. As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho especifica para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02 no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) será repassado à CONVENIADA em parcela única.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício as contas de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 e 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - Fonte 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 meses, tendo por termo inicial a data de recebimento dos recursos definidas nas NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS.**



Parágrafo Único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de MAIO de 2.022


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE




JANAÍNA LETÍCIA GHIRALDI

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC


ALINE THOMAZ SOARES

TESTEMUNHAS:


Allan Ceccato
Diretor Financeiro
Rede de Hospitais São Camilo SP

Conforme Despacho (063348027)
Rei
Rafaela Souza Dantas
RF: 634.697.9
AGPP